

Fundação SALESIANOS

**ADENDA
AO REGULAMENTO
INTERNO DA ESCOLA
SALESIANA**



ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DAS ESCOLAS SALESIANAS

Adenda ao Regulamento Interno em vigor, relativo ao uso de aparelhos eletrónicos com acesso à internet em recinto escolar, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto e da "Recomendação às Escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares" (MECI, documento de 25 de agosto de 2025)

A Escola Salesiana entende a educação como um processo integral que promove o crescimento harmonioso da Pessoa, preparando-a para viver em sociedade de forma responsável e solidária.

O recurso a tecnologias digitais faz parte da vida atual dos alunos e constitui uma oportunidade, mas também um risco quando utilizado de forma desregulada ou em contextos inadequados. Por isso, a escola considera essencial criar regras claras para o uso de dispositivos móveis no espaço escolar, que protejam o ambiente de aprendizagem, favoreçam a atenção e a concentração e, ao mesmo tempo, ajudem cada aluno a desenvolver hábitos de utilização equilibrada e consciente.

As normas que se seguem procuram conciliar a necessária limitação do uso de aparelhos eletrónicos com acesso à internet no recinto escolar com o compromisso educativo da escola salesiana, centrado na responsabilidade, no diálogo e na participação ativa da Comunidade Educativa.

1. Âmbito e regra geral

No 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico, o aluno tem o dever de não utilizar o smartphone, nem quaisquer outros equipamentos e aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet.

Esta proibição aplica-se durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo os períodos não letivos, visitas de estudo, atividades pastorais e Artisport, e em todo o espaço escolar.

2. Exceções

O disposto no n.º 1 não prejudica a utilização dos aparelhos eletrónicos com acesso à Internet quando:

- Se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento se revele necessário para efeitos de tradução;
- Se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento;
- A utilização decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo visitas de estudo, desde que expressamente autorizada pelo professor responsável ou pela Direção;

3. Regime aplicável ao 3.º Ciclo do Ensino Básico

Mantendo-se a proibição prevista no n.º 1, admite-se, a título excepcional, após o termo das atividades letivas, que os alunos do 3.º Ciclo utilizem exclusivamente o smartphone para contactos breves relacionados com a sua rotina/logística. A utilização para outros fins não é permitida, sendo os termos práticos desta exceção definidos nas Normas Operativas de cada Escola Salesiana.

4. Regime aplicável ao Ensino Secundário

No ensino secundário, a utilização de aparelhos eletrónicos com acesso à Internet rege-se por regras próprias, definidas em cada escola e vertidas nas respetivas Normas Operativas. Essas regras são construídas com a participação dos alunos, em articulação com a Direção e com a respetiva comunidade educativa, garantindo uma utilização responsável e educativa da tecnologia.

5. Consequências do incumprimento

O incumprimento do disposto no presente artigo constitui infração disciplinar, sujeita à aplicação de medidas corretivas ou, em caso de reincidência, a medidas disciplinares sancionatórias, nos termos seguintes:

A. *Medidas Corretivas (para incumprimentos ocasionais)*

Podem ser aplicadas, de forma gradual e proporcional, as seguintes medidas:

- a. Advertência oral e registo da ocorrência;
- b. Entrega temporária do telemóvel à Direção, sendo devolvido ao Pai/Encarregado de Educação;
- c. Elaboração de trabalho de reflexão (texto, cartaz ou apresentação) sobre o uso responsável das tecnologias;
- d. Frequência de sessões de sensibilização promovidas pela escola sobre Cidadania Digital e utilização saudável da tecnologia;

B. *Medidas Disciplinares Sancionatórias (para incumprimentos reiterados ou graves)*

Nos casos de reincidência ou incumprimento persistente, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a. Retenção do telemóvel pela Direção por um período superior a 24 horas, sendo devolvido apenas aos Pais/Encarregado de Educação;
- b. Reunião obrigatória com os Pais/Encarregado de Educação e assinatura de um plano de compromisso de responsabilidade;
- c. Suspensão temporária da participação em atividades não curriculares de carácter lúdico ou recreativo, mediante reflexão escrita ou oral sobre a infração cometida;
- d. Acompanhamento por um professor/tutor ou outro educador no âmbito de um programa de mentoria para o uso responsável das tecnologias.

6. Princípio pedagógico

Todas as medidas aplicadas têm natureza eminentemente educativa e procuram promover no aluno a autorregulação, a responsabilidade e o uso consciente das tecnologias, em consonância com a Pedagogia Salesiana.

Lisboa, 22 de setembro de 2025,



P. Tarcízio Moraes
Presidente do Conselho de Administração da Fundação Salesianos



Fundação
SALESIANOS

Praça S. João Bosco, 34, 1399-007 Lisboa
Tel: 210 900 500

fundacao@salesianos.pt
www.fundacao.salesianos.pt